

- XIV - Montserrat Viana Riera, lotada na 139ª Zona;  
XV - Reginaldo da Silva Cardoso, lotado na 12ª Zona;  
XVI - Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª Zona;  
XVII - Rita de Cássia Ferreira Souza, lotada na 5ª Zona;  
XVIII - Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda, lotada na SECOD;  
XIX - Silvana Matos Sampaio Caldas, lotada na 36ª Zona; e  
XX - Tiago Pereira Mimoso, lotado na 76ª Zona.

§1º Competem às servidoras Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia, Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha e Silvana Matos Sampaio Caldas a assessoria direta ao Corregedor Regional Eleitoral e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete à servidora Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda secretariar os trabalhos da inspeção de ciclo, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correccional e a interlocução com a Corregedoria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se.

Salvador, 13 de novembro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

### **PORTARIA TRE-BA Nº 969, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Instaura a inspeção presencial de ciclo nos juízos eleitorais da 150ª, com sede no município de Serrinha, e da 160ª Zona, com sede no município de Santa Bárbara.*

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeções de ciclo nos Juízos Eleitorais das 150ª e 160ª Zonas, a serem efetivadas no período de 12 a 13 de dezembro de 2023, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, as respectivas juízas zonais.

Art. 3º Convocar servidoras e servidores das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensos férias e quaisquer outros afastamentos voluntários 10 (dez) dias antes do período estipulado no art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 03 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete, aos cartórios eleitorais inspecionados, o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Delegar a função correicional à Bela. Adiane Jaqueline Neves da Silva Oliveira, Juíza Eleitoral da 140ª Zona.

Art. 7º Nomear as servidoras e o servidor abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

I - Gilbene Dias Chaves, lotado na Seção de Direitos Políticos (SEDIP);

II - Jamile Fernandes Gomes, lotada na 120ª Zona;

III - Jeane de Mello Góes, lotada na 1ª Zona;

IV - José Candido da Silva Junior, lotado na 106ª Zona;

V - Maria do Carmo Pereira Cedraz, lotada na 193ª Zona; e

VI - Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª Zona.

§1º Competem à servidora Rharana Ribeiro Mendes Pereira a assessoria direta à Bela. Adiane Jaqueline Neves da Silva Oliveira e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete à servidora Jeane de Mello Góes secretariar os trabalhos, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correicional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados à equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração do relatório de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete ao cartório eleitoral restituir os processos porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspeccional devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador, 20 de novembro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## ATOS DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 497/2023 - PRE/MPE/BA, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 30/2008, e em conformidade com a indicação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, objeto do Ofício nº 525 /2023 - PGJ, recepcionado na PRE/BA em 20/11/2023, resolve:

Artigo 1º - Designar o(s) Promotor(es) de Justiça a seguir nominado(s) para officiar(em) perante a Justiça Eleitoral de primeira instância na(s) Zona(s) Eleitoral(is) e período(s) abaixo indicado(s):

Promotor(a) Eleitoral Substituto(a): Rafael de Castro Matias.

Zona eleitoral: 163ª Alagoinhas/BA.

Período: 16/11/2023 a 31/1/2025.

Motivo: Indicação na forma do §3º do art. 4º da Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no DJE de 29/02/2016.

Artigo 2º - Revogar a designação do(s) Promotor(es) Eleitorais a seguir nominado(s) e a partir das datas adiante indicadas:

Promotor(a) de Justiça Titular: Mariana Tejo Marques de Oliveira.

Zona eleitoral: 163ª Alagoinhas/BA.

Designação originária: Portaria nº 18/2023 PRE/MPE/BA, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 25/1/2023.

Motivo da revogação: movimentação na carreira.

Data de vigência da revogação: 16/11/2023.

Publique-se:

Salvador, 20 de novembro de 2023

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

Procurador Regional Eleitoral

## ATOS DO DIRETOR GERAL

### EDITAIS